



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1590/1969		
Ementa ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO.		
Data da Norma 24/04/1969	Data de Publicação 07/06/1969	Veículo de Publicação Diário de Jundiaí
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 2262/1969</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 09/01/1996	Norma Relacionada <u>Lei Complementar n° 174/1996</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**- LEI Nº 1.590, DE 2 DE JUNHO DE 1 969 -**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 28/5/1 969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 5.3.1.02, da Lei nº 1.342, de 1º de abril de 1 966, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5.3.1.02 - Os proprietários de terrenos pantanosos ou alagadiços, ou em que existam poços ou fossas em desuso, oferecendo perigo, situados no perímetro urbano, ou próximos de habitações, são obrigados a drená-los ou aterrjá-los, ou a obstruir os poços ou fossas."

Art. 2º - Os artigos 5.3.1.05, da Lei nº 1.342, de 1º de abril de 1 966, passa a vigor com a seguinte redação:

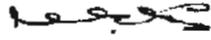
"Art. 5.3.1.05 - A Prefeitura, por notificação pessoal ou editais, obrigará os proprietários de terrenos a murá-los e calçá-los, no prazo de 90 dias, e, não sendo atendida, mandará executar os serviços, por seus funcionários ou mediante concorrência, cobrando depois do proprietário o custo das obras acrescido de 30%, a título de taxa de administração."

Art. 3º - No capítulo 5.3.1, da Lei nº 1.342, de 1º de abril de 1 966, acrescente-se o seguinte artigo; e seu parágrafo único:-

" Art. 5.1.3.07 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente capítulo sujeitará o responsável à penalidade prevista no artigo 1.4.2.02, letra "B", aplicada em triple, independentemente da cobrança do custo para execução dos serviços e taxa de administração."

"Parágrafo único-As disposições do presente capítulo serão regulamentadas por Decreto do Executivo."

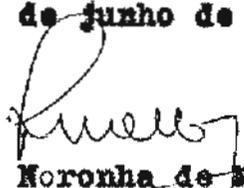
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Walmor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 2

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove.


(Rubens Moronha de Mello)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -